

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.357 /

“ALTERA, ACRESCENTA DISPOSITIVO E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE CRIOU E REESTRUTUROU A EXPO-ARTE DE RUA.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A legislação relativa à EXPO-ARTE DE RUA, criada pela Lei n. 5401, de 26 de agosto de 1993, alterada e reestruturada pelas Leis 7928, de 19 de dezembro de 2003 e 8047, de 15 de setembro de 2004, fica alterada e consolidada nos termos desta lei.

§ 1º. A EXPO-ARTE DE RUA funcionará em duas unidades (I e II), sendo a primeira (I) na calçada em frente ao prédio das Termas “Antônio Carlos”, no espaço do Jardim “Dr. Elisiário Junqueira” e na Praça “Dr. Martinho de Freitas Mourão”; a unidade dois (II) funcionará atrás do prédio das Termas (de frente para a Praça “Dr. Pedro Sanches”).

§ 2º. A EXPO-ARTE DE RUA funcionará nos seguintes dias e horários:

I. A modalidade ARTESANATO

Em frente ao prédio das Termas “Antônio Carlos”; Jardim “Dr. Elisiário Junqueira” e Praça “Dr. Martinho de Freitas Mourão”:

- a) quintas e sextas-feiras, das 17 às 22h;.*
- b) sábados e feriados, das 14 às 22h;*
- c) domingos, das 8 às 16h.*

II. A modalidade ARTES PLÁSTICAS

Atrás do prédio das Termas “Antônio Carlos” (de frente para a Praça “Dr. Pedro Sanches”)

- a) sábados e feriados, das 8 às 17h;*
- b) domingos, das 8 às 14h.*

Art. 2º. A Exposição de Artes de Rua de Poços de Caldas – EXPO-ARTE DE RUA, destina-se a criar condições a artistas residentes e



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.357 - fl. 2 /

domiciliados há mais de 1 (um) ano em Poços de Caldas, autônomos, visando à exploração e venda de suas obras e produções, especialmente nas áreas de escultura, pintura, gravura e artesanato.

§ 1º. Será permitida a exposição de artistas de outras localidades nos espaços disponibilizados, mediante requerimento direcionado à Comissão Técnico-Consultiva, criada por esta lei, conforme as normas dispostas em regulamento.

§ 2º. A EXPO-ARTE DE RUA unidade I disponibilizará 30 (trinta) vagas para artesãos e a unidade II disponibilizará 30 (trinta) vagas para artistas plásticos e 20 (vinte) vagas para artesãos, sendo que, desse total, dez por cento será destinado para visitantes e convidados em cada categoria.

§ 3º. O visitante deverá portar a Carteira expedida pela Comissão Técnico-Consultiva, que poderá ser em duas categorias:

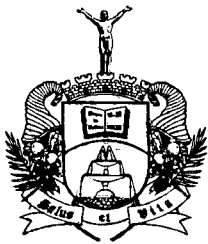
- a) autorização para um período conforme os dias e horários de funcionamento de cada modalidade; ou
- b) autorização para dois períodos consecutivos.

Art. 3º. O artista aqui residente e domiciliado, poderá expor e comercializar suas obras, satisfeitas as condições de inscrição, estabelecidas em regulamento próprio, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º. Fica criada a Comissão Técnico-Consultiva, como órgão de assessoramento e consultoria à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a organização, funcionamento e realização da EXPO-ARTE DE RUA.

Art. 5º. A Comissão Técnico-Consultiva será composta por 7 (sete) membros escolhidos entre os representantes dos seguintes segmentos da comunidade, conforme indicação abaixo, nomeados livremente pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante lista apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I. um (1) membro da APACO – Associação de Artesanato e Artes Pró Consciência;
- II. um (1) membro da ANA – Associação “Nóis” da Arte;
- III. dois (2) membros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.357 - fl. 3 /

IV. dois (2) artistas plásticos;

V. um (1) membro da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 6º. A fiscalização do funcionamento da EXPO-ARTE DE RUA, deverá ser regulamentada dentro das disposições do Código de Posturas Municipais, na forma de seu Regimento Interno previsto no art. 15 desta lei.

Art. 7º. O mandato dos membros da Comissão Técnico-Consultiva será de 2 (dois) anos e seu exercício não atribuirá ao titular qualquer remuneração.

Art. 8º. A Comissão, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados de sua nomeação, apresentará à apreciação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estudos detalhados sobre as seguintes questões:

- I- conveniência da padronização das tendas de forma a permitir a sua identificação;
- II- critérios para impedir a formação de estoques por intermédio de compras feitas a outros autores;
- III- normas e procedimentos para impedir a admissão e eliminar a participação de expositores que mantenham revenda de trabalhos artísticos;
- IV- normas para regulamentar que pessoas da mesma família possam expor na mesma tenda, vedada a exposição em qualquer outra;
- V- prazo de validade das inscrições;
- VI- indicação e controle da APACO e da Comissão Coordenadora com relação às apresentações de arte e lazer.

Art. 9º. Além das funções que lhe vierem a ser atribuídas em regulamento próprio, à Comissão Técnico-Consultiva incumbirá propor medidas e ações que visem à proteção do patrimônio artístico e cultural na cidade, e à promoção e a divulgação de obras e valores culturais do Município.

Art. 10. Fica terminantemente proibida a permanência de ambulantes de qualquer natureza na área destinada à EXPO-ARTE DE RUA.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.357 - fl. 4 /

Art. 11. A Comissão Técnico-Consultiva, para fiscalizar e diligenciar quanto ao disposto nos Arts. 2º e 3º desta lei, exigirá dos expositores que apresentem:

- I- indicação dos artesãos e artistas plásticos através de suas respectivas associações;
- II- contas de água e de luz em seus nomes;
- III- títulos de eleitor em Poços de Caldas;
- IV- comprovante de residência (mais de um ano);
- V- outras provas que julgarem necessárias.

Parágrafo único. A Comissão fará o cadastramento dos pretendentes para que possa avaliar a capacidade e o seu potencial artístico, criteriosamente, que será decisivo para o aceite da inscrição.

Art. 12. O Secretário Municipal de Educação e Cultura, dentro do quadro de funcionários de sua Secretaria, designará o executivo responsável pela Administração Geral da EXPO-ARTE DE RUA, até que o Prefeito aprove o estudo a que se refere o art. 8º desta lei.

Art. 13. Cada expositor ou artista, ficará diretamente responsável pelos danos causados ao jardim, gramado e instalações onde estiver localizada a área de seu estabelecimento, devendo zelar pelo bom estado e conservação do local.

Art. 14. A Administração Municipal garantirá no mínimo 5% (cinco por cento) do total das vagas para exposição na EXPO-ARTE DE RUA para artesãos e artistas plásticos com deficiência.

Art. 15. Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá aprovar a reformulação do Regimento Interno da EXPO-ARTE DE RUA, nele inserindo os detalhes específicos para o seu bom funcionamento.

Art. 16. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ouvida, previamente, a Comissão Técnico-Consultiva.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.357 - fl. 5 /

Art. 17. Ficam revogadas as Leis 7928, de 19 de dezembro de 2003 e 8047, de 15 de setembro de 2004.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE ABRIL DE 2007.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal